



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARARI  
CASA JOSÉ ACELINO DE QUEIROZ

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARARI faz saber que a Casa Legislativa aprovou, e, eu, em razão da sanção tácita, nos termos dos § 1º e 7º, ambos do art. 43 da Lei Orgânica Municipal, bem como do §3º art. 183 c/c art. 186 do regimento interno, PROMULGO a seguinte Lei:

LEI Nº 381/2020

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município, para o Exercício de 2021 e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de Parari, relativas ao exercício financeiro de 2021, constituindo-se de:

- I- O orçamento fiscal referente aos poderes do município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta.
- II- O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos vinculados, da administração direta e indireta, bem como seus fundos.

Art. 2º A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receita da legislação em vigor, conforme desdobramento seguinte:

RECEITAS			
			Em R\$1,00
Especificação	Valor (a)	Deduções das Receitas Concorrentes	Total (a-b)

				(b)	
<b>1</b>		<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>12.481.264,35</b>	<b>722.388,53</b>	<b>11.758.875,82</b>
	<b>1.1</b>	<b>Receitas do Tesouro</b>	<b>12.481.264,35</b>	<b>722.388,53</b>	<b>11.758.875,82</b>

		Receita Tributaria	480.799,39		480.799,39
		Receita de contribuição	12.241,20		12.241,20
		Receita Patrimonial	165.118,14		165.118,14
		Receitas de Serviços	6.120,60		6.120,60
		Transferências Correntes	11.648.339,17	722.388,53	10.925.950,64
		Outras receitas Correntes	168.645,85		168.645,85
<b>2</b>		<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>7.467.258,10</b>		<b>7.467.258,10</b>
	<b>2.1</b>	<b>Receitas do Tesouro</b>	<b>7.467.258,10</b>		<b>7.467.258,10</b>
		Operações de créditos	306.030,00		306.030,00
		Alienações de Bens	1.073403,95		1.073403,95
		Transferências de Capital	6.087.824,15		6.087.824,15
		<b>TOTAL (1+2)</b>	<b>19.948.522</b>	<b>722.388,53</b>	<b>19.226.133,92</b>

Art.3º A despesa será realizada de modo a atender aos encargos do município, com a manutenção dos serviços públicos, transferências e despesas de capital de acordo com o desdobramento abaixo:

<b>DESPESAS</b>
-----------------

Em R\$1,00

A	DESPESAS POR ORGÃOS	
	<b>Poder Legislativo</b>	<b>1.030.350,00</b>
	Câmara Municipal	1.030.350,00
	<b>Poder Executivo</b>	<b>18.195783,92</b>

	Gabinete de Prefeito	418.000,00
	Secretaria Mun. De Administração	1.273.726,80
	Secretaria Mun. De Finanças	655.690,00
	Secretaria Mun. De Agricultura	1.350.657,50
	Secretaria Mun. De Educação e Cultura	4.629.642,08
	Secretaria Mun. De Infra Estrutura	2.908.492,00
	Secretaria Mun. De Saúde/ FMS	4.552.980,23
	Secretaria Mun. De Ação Social/ FMAS	1.227.033,80
	Secretaria Mun. De Desporto e Lazer	773.424,20
	Secretaria Mun. De Meio Ambiente	99.556,46
	Secretaria Mun. De Transporte	188.992,09
	Reserva de Contingência	117.588,76
	<b>TOTAL</b>	<b>19.226.133,92</b>
<b>B</b>	<b>DESPESAS POR FUNÇÕES</b>	
	<b>Poder Legislativo</b>	<b>1.030.350,00</b>
	Legislativo	1.030.350,00
	<b>Poder Executivo</b>	<b>18.195.783,92</b>
	Administração	3.125.072,42
	Segurança Pública	13.200,00
	Assistência Social	1.227.033,80
	Saúde	4.424.843,72
	Educação	4.465.087,18
	Cultura	210.054,90
	Urbanismo	1.323.315,80
	Saneamento	128.136,51
	Gestão Ambiental	99.556,46
	Agricultura	1.320.457,50
	Energia	89.500,00
	Transporte	335.932,79
	Desporto e Lazer	727.924,20
	Encargos Sociais	587.079,88
	Reserva de Contingência	117.588,76
	<b>TOTAL</b>	<b>19.226.133,92</b>

- I- As despesas com serviços públicos de saúde estão obedecendo ao mínimo exigido de 15% conforme estabelecido no art. 198, § 3º, I, da Constituição Federal e com o art. 7º d Lei Complementar nº 141/2012 de 13 de Janeiro de 2012. (Vide anexo do Índice de Aplicação na Saúde);

- II- No que se refere ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da educação (FUNDEB), estão atendendo ao estabelecido no art. 60 do ato das disposições constitucionais transitórias – ADCT e aos preceitos da Lei nº 11.494 de 20 de Junho de 2007. (Vide anexo Consolidado de Educação FUNDEB);
- III- As despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino- MDE atendem ao que disciplina o art. 2012 da CF e a Lei nº11.494/2007, com aplicação mínima de 25% das receitas de impostos e transferências. (Vide anexo Índice de Educação MDE);
- IV- A despesa com pessoal esta atendendo ao limite máximo de 60% conforme estabelecido no art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000. (Vide anexo Consolidado de Pessoal).

Art. 4º De acordo com o artigo165, parágrafo 8º da Constituição da República Federativa do Brasil nos termos dos artigos 7º e 43º da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 e da Lei complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, fica o Poder Executivo dentro do montante estabelecido em seus respectivos dentro do montante estabelecido em seus respectivos orçamentos autorizado a:

- I- Contratar mediante as garantias Operações de Créditos por antecipação de Receita até o valor, que não ultrapasse o montante das Despesas da Capital fixadas no texto da presente Lei, conforme estabelecido na Resolução de nº 43 de 2001 e na Seção IV da Lei 101/2000 de 04 de maio de 2000.
- II- Abrir os créditos suplementares até 50% (cinquenta por cento) do total da despesa autorizada.

Art. 5º Para atender aos créditos suplementares de que trata o inciso II do artigo 4º fica o Poder Executivo autorizado a utilizar:

- I- “Superávit” Financeiro que vier a ser apurado no balanço Patrimonial de 2020;
- II- Anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou créditos adicionais autorizados em lei;
- III- Excesso de arrecadação apurado na forma dos parágrafos 3º r 4º do artigo 43 da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964; e